



Teresa Isabel Nóbrega - Notária



ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL


## CERTIDÃO

Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas **oitenta e uma** a folhas **oitenta e uma verso** do livro de notas para escrituras diversas, número **Cento e Oitenta e Sete - A** e respetivo documento complementar. \_\_\_\_\_


Que ocupa **quatro** folhas têm aposto o selo branco deste Cartório de Évora, estão, todas elas, numeradas e por mim, funcionária rubricadas. \_\_\_\_\_

**Évora, 26 de Março de dois mil e dezoito**

A Colaboradora Autorizada pela Notária Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado (Aprovado pelo DL. 26/2004, de 04 Fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo DL 15/2011, de 25 de Janeiro) 

**(Lucinda Maria Prates Salvadinha Cristo)**

**(Registada na Ordem dos Notários sob o número 77/08)** 

Foi emitido recibo  
Conta n.º 321 

Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega – Notária/ NIPC 192 669 419  
Centro Comercial São Domingos, Loja 21 – Praça Joaquim António de Aguiar, n.º 18 7000-510 Évora  
Tel: 266 746484 Fax: 266 744252/ E-mails:  
cartorionotarial\_teresanobrega@hotmail.com/teresanobrega@sapo.pt

H 11

Teresa Isabel Nóbrega NOTÁRIA
Livro 187-A
Fls. 81
Nº 2

LC \_\_\_\_\_ **RETIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ No dia vinte e seis do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, perante mim, Licenciada Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, Notária, no respectivo Cartório Notarial, sito no Centro Comercial São Domingos, Loja 21, Praça Joaquim António de Aguiar, n.º18, Évora, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **João Luis Balsa Azevedo**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Coruche, residente habitualmente na Travessa do Megué, número 19, em Évora; titular do Cartão de Cidadão número 13467629, válido até 28/07/2018, emitido pela Republica Portuguesa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que **Outorga na qualidade**, de Vice - Presidente da Direção, e em representação, da associação, com a denominação "**1000/0 AVENTURA – ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E NATUREZA**", NIPC 509 752 969, com sede na Rua Mártires da Liberdade, número 26, Bairro do Bacelo, em Évora, freguesia de Bacelo, concelho de Évora. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **VERIFIQUEI:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A **identidade** do outorgante pela exibição do seu mencionado documento de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DECLAROU O OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, por escritura realizada neste Cartório Notarial, a folhas trinta e seis, do livro de notas número Cento e Oitenta e Sete – A, alterou os estatutos da dita Associação, que pela presente escritura, rectifica no sentido de que os mesmos passam a constar do documento complementar anexo, que expressamente declara conhecer e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura neste acto. \_\_\_\_\_

124

Assim o disse e outorgou. \_\_\_\_\_

**ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

o João Aguedo \_\_\_\_\_

A Notária,

Terese Madalena Nôlroga

Conta Registada sob o número 321 No 2

Liv. n.º 187-A

Fls. 81

Doc. 88

134

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do código Notariado, que constitui parte integrante da escritura lavrada em vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, no competente livro de notas para escrituras diversas número 187-A, a folhas 81, deste Cartório Notarial.

**- ESTATUTOS -**  
**1000/0 Aventura - Associação de Desporto e Natureza**

N2  
8



**ARTIGO 1º**

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação 1000/0 Aventura - Associação de Desporto e Natureza, e tem a sede no Beco do Chiado, n.º 28, C.P. 7000-375 Évora, freguesia de Malagueira, concelho de Évora e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 509752969 e o número de identificação na segurança social 25097529692.

**ARTIGO 2º**

A associação tem como fim

- 1- Promover actividades nas várias modalidades do desporto de natureza com o desígnio que todas as actividades desportivas sejam praticadas em contacto directo com a natureza de forma não nociva, e organizar actividades físicas e desportivas com finalidades, competitivas, lúdicas, formativas ou sociais;
- 2- Promover e organizar actividades que contribuam para a divulgação dos jogos tradicionais e populares, como parte integrante do património cultural específico das diversas regiões;
- 3- Promover o desenvolvimento sustentável exclusivamente através da defesa e valorização do ambiente e do património natural e construído, bem como a conservação da natureza;
- 4- Promover actividades, serviços e instalações ou projectos que integrem a animação ambiental contribuindo para a descoberta e fruição dos valores naturais e culturais e para a revitalização e divulgação dos produtos artesanais tradicionais;
- 5- Promover e organizar actividades que defendam causas ou interesses públicos através de sensibilização pública e desempenhar acções que resultem na mobilização de voluntários, elaborar actividades nas áreas do voluntariado e cidadania;
- 6- Promover acções de combate aos estereótipos de género e de promoção da igualdade entre homens e mulheres, e a promoção de acções de combate à violência;
- 7- Concepção, planificação, coordenação, consultoria, supervisão, formação, implementação e avaliação de acções no âmbito da realização de actividades enquadradas no seu objecto social.

### **ARTIGO 3º**

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: a) a joia inicial paga pelos sócios; b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais; d) as liberalidades aceites pela associação; e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **ARTIGO 4º**

#### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
2. A associação terá ainda outro órgão o conselho consultivo nos termos e nas condições a definir e constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral;
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

### **ARTIGO 5º**

#### Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por um número ímpar de associados num máximo de cinco elementos, com pelo menos um presidente, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

### **ARTIGO 6º**

#### Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, a direção é composta por um número mínimo de três e máximo onze elementos, que escolherão entre si um Presidente, sendo os restantes Vogais, os quais definem entre si as respetivas competências.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de um elemento da direção ou noutras condições que constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **ARTIGO 7º**

#### Conselho fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composta por um número ímpar de associados num máximo de cinco elementos, com pelo menos um é o presidente.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **ARTIGO 8º**

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **ARTIGO 9º**

#### Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

o João Azevedo  
o Natário, Teresa Isabel Nóbrega

  
Nob